Ofício PHCS N.º 065/2023.

Ouro Fino, 20 de março de 2023.

Secretaria Geral da Mesa do Senado.
Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília – DF.

Assunto: Solicita que seja realizada correção na juntada de documentação.

Caríssimos Membros da Secretaria Geral da Mesa do Senado,

Com minhas cordiais saudações, utilizo-me do presente, para informar e solicitar o que se segue:

Em fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte um) a Câmara Municipal de de Ouro Fino encaminhou ao Senado Federal a Moção de Apoio nº 001/2021, manifestando nosso apoio ao Projeto de Lei nº 72/2012 da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Federal Gorete Pereira (PL/CE), que visa incluir os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Programa Saúde da Família - PSF.

Ocorre que, houve um grande equívoco e a Moção de nossa Casa Legislativa foi, erroneamente, anexada ao Projeto de Lei nº 72/2012 do Senado Federal, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para fixar limite máximo para o exercício, em caráter interino, do cargo de Conselheiro ou Diretor de Agência.

Como pode ser ver, a a matéria da Moção de Apoio nº 001/2021 não condiz com o Projeto de Lei nº 72/2012 do Senado Federal, mas sim com o Projeto de Lei nº 72/2012 da Câmara dos Deputado.

Desta forma, gostaria de solicitar encarecidamente a Vossas Excelências para que seja realizada a correção na juntada da documentação que está disponível no campo “Tramitação”, junto ao sítio eletrônico do Senado Federal. Em apreço a reivindicação, coloco em anexo fotos do local.

Sem mais para o momento e, contando com o pronto atendimento das recomendações efetuadas, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador –PL
Câmara Municipal de Ouro Fino

Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2012

Autoria Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Assunto Administração Pública > Organização Administrativa
Natureza Norma Geral

Texto inicial

Tramitação bicameral

Imprimir

Ementa:
Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para fixar limite máximo para o exercício, em caráter interino, do cargo de Conselheiro ou Diretor de Agência.

Explicação da Ementa:
Altera a Lei nº 9.986/2000 que "dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências" para dispor que o regulamento de cada Agência disciplinará a substituição dos Conselheiros e Diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares, ou ainda, no caso de vacância que anteceder a nomeação de novo Conselheiros ou Diretor, por uma única vez e por prazo não superior a noventa dias.

Situação Atual

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF)
Destino: Ao arquivo
Último local: 29/06/2021 - Assessoria Técnica
Último estado: 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Participe

Consulta pública encerrada

SIM	NÃO
2	4

Resultado apurado em 2023-03-20 às 12:11

Compartilhe

Acompanhar esta matéria

Documentos

Lista de publicações oficiais

Informações complementares

Tramitação

Apenas itens com situação informada ou textos publicados | Data decrescente | Recarregar

☑ PLENÁRIO ☑ COMISSÕES ☑ OUTROS

29/06/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal
Ação: Juntada à página oficial da matéria a cópia eletrônica do Ofício Presidência nº 092/2021, da Câmara Municipal de Ouro Fino.
À COARQ, por devolução.
Ofício

21/12/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal
Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA
Ação: A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

21/12/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Ação: Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

01/09/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Ação: Matéria aguardando distribuição.

31/08/2015 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Ação: Em atendimento à conclusão do Parecer da CMA ao Aviso nº 14, de 2015, foram juntadas às fls. 15 a 41, cópia do referido Parecer, bem como do Acórdão n° 240/2015-TCU-Plenário, assim como do Relatório e do Voto que o acompanham.
A matéria retorna à CCJ.

28/08/2015 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Ação: Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, para juntada de cópia do Parecer aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre o Aviso n° 14, de 2015, e do Acórdão n° 240/2015-TCU-Plenário, assim como do Relatório e do Voto que o acompanham.
À SCLSF.

10/03/2015 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Ação: Matéria aguardando distribuição.

23/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014.

02/09/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Ação: Matéria aguardando redistribuição em virtude de o Senador Armando Monteiro deixar de compor esta Comissão em 24/07/2014.

01/08/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

19/11/2013 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Recebido às 15h50 o Relatório do Senador Armando Monteiro, com voto pelo arquivamento do Projeto, por inconstitucionalidade formal.
Relatório Legislativo

06/03/2013 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação: Distribuído ao Senador Armando Monteiro, para emitir relatório.

10/04/2012 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando distribuição.

02/04/2012 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ação: Prazo para apresentação de emendas:
Primeiro dia: 02/04/2012.
Último dia: 10/04/2012.

02/04/2012 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Ação: Recebido nesta Comissão às 08:53h.
Matéria aguardando distribuição.

29/03/2012 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ação: Leitura.
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.
Publicado no DSF Páginas 9428-9434
Avulso inicial da matéria

29/03/2012 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2012

Iniciativa	Deputada Federal Gorete Pereira (PL/CE)
Autoria	Câmara dos Deputados
Nº na Câmara dos De…	PL 4261/2004
Norma Gerada	Lei nº 14.231 de 28/10/2021
Assunto	Política Social > Saúde
Natureza	Norma Geral

Texto inicial

Tramitação bicameral

Imprimir

Ementa:
Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Programa Saúde da Família - PSF.

Explicação da Ementa:
Integra os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Programa Saúde da Família – PSF, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Dispõe que caberá ao gestor do SUS, de cada esfera de governo, definir a forma de inserção e de participação desses profissionais no Programa Saúde da Família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Situação Atual

Tramitação encerrada

Decisão:	Aprovada por Comissão em decisão terminativa
Destino:	À sanção
Norma jurídica gerada:	Lei nº 14.231 de 28/10/2021
Último local:	22/03/2022 - Assessoria Técnica
Último estado:	29/10/2021 - TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Participe

Consulta pública encerrada

1.272	10
SIM	NÃO

Resultado apurado em 2023-03-20 às 12:11

Compartilhe

Acompanhar esta matéria

Documentos

Lista de publicações oficiais

Emendas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ofício Presidência n.º 092/2021

Ouro Fino, 09 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco
DD. Presidente do Senado Federal

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe uma via da **MOÇÃO N.º 001/2021** que foi votada e aprovada pelos vereadores durante a 01ª Sessão Ordinária realizada em 08 de fevereiro do corrente ano.

Aproveitamos para colocar à disposição de Vossa Excelência esta Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos nosso elevado apreço e estima.

Vereador Vanderlei Candido de Almeida
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino

José Camilo da Silva Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

Senado Federal
Gabinete da Presidência
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF
CEP.: 70.165-900

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE APOIO Nº. 001/2021

APROVADO 08/02/21

Presidente

Vice-Presidente Secretário(a)

05ª Sessão Ordinária

"MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 72/2012, de autoria da Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, que tramita perante o Senado Federal, cujo propósito é incluir os profissionais de fisioterapia e de terapia ocupacional no PSF – Programa Saúde da Família, hoje Estratégia Saúde da Família"

Excelentíssimos Membros da Mesa Diretora
Excelentíssimos Vereadores

Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador desta Câmara Municipal, vem, respeitosamente à presença de Vossas Excelências, com amparo no artigo 190 do Regimento Interno, apresentar a presente **"MOÇÃO DE APOIO"** ao Projeto de Lei n.º 72/2012, de autoria da Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, que tramita perante o Senado Federal, cujo propósito é incluir os profissionais de fisioterapia e de terapia ocupacional no PSF – Programa Saúde da Família, hoje Estratégia Saúde da Família.

Faço a presente Moção em apoio ao referido projeto por entender a sua relevância e importância para os cidadãos, isto porque, a inclusão dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no Programa Estratégia Saúde da Família possibilitará o auxílio à pacientes necessitados no controle de transtornos neurológicos, prevenção de lesões, reabilitação de fraturas, fortalecimento muscular dentre outras voltadas para a promoção da saúde.

Conforme preceitos do Sistema Único de Saúde, a Estratégia Saúde da Família (ESF) é um sistema de reorganização da **atenção básica no País**, sendo que esta se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, **que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades**, sendo imperioso,

portanto, que dentre os profissionais que compõem a equipe multiprofissional estejam também o Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Diariamente as equipes do ESF, hoje compostas por médico generalista, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários, se deparam com situações as quais requerem a intervenção de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, demonstrando uma verdadeira lacuna num programa que é voltado à atenção integral e de qualidade.

Assim, através da atuação dos referidos profissionais, será possível o estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento de disfunções cinéticas funcionais de órgãos e sistemas do corpo humano, além de promoverem o desenvolvimento e manutenção da reabilitação das capacidades de mobilidade e funcionalidade das pessoas ao longo de toda a sua vida, maximizando a qualidade de vida e o potencial de movimento de cada pessoa, dentro das áreas da promoção, prevenção, tratamento, intervenção, habilitação e reabilitação da saúde.

Portanto, constata-se que a inclusão desses profissionais é de suma importância na prestação de ações básicas, razão pela qual, manifesto total apoio à aprovação do Projeto de Lei n.º 072/2012.

Calha frisar que em 23/12/2020, o Nobre Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) apresentou na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, Relatério Legislativo com voto favorável ao referido projeto de lei, decisão exclusiva e terminativa sobre essa matéria.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas que aprovem a presente moção e, uma vez aprovada, requeiro que a mesma seja enviada, mediante ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG), ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4, Dr. Anderson Luís Coelho, na Capital Mineira, e também ao Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda.

SALA DAS SESSÕES, "Ver. Antônio Olinto Alves", em 02 de fevereiro de 2021.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (PL)
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ofício Presidência n.º 093/2021

Ouro Fino, 09 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco
DD. Presidente do Senado Federal

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe uma via da **MOÇÃO N.º 002/2021** que foi votada e aprovada pelos vereadores durante a 01ª Sessão Ordinária realizada em 08 de fevereiro do corrente ano.

Aproveitamos para colocar à disposição de Vossa Excelência esta Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos nosso elevado apreço e estima.

Vereador Vanderlei Candido de Almeida
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino

José Camilo da Silva Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

Senado Federal
Gabinete da Presidência
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF
CEP.: 70.165-900

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE APOIO Nº. 002/2021

APROVADO 08/02/21

Presidente

Vice-Presidente Secretário(a)

01ª Sessão Ordinária

APELA AO SENADO FEDERAL PARA APROVAR O PROJETO DE LEI N.º 3.204/2019, QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DE FISIOTERAPEUTA NO PAÍS.

Excelentíssimos Membros da Mesa Diretora
Excelentíssimos Vereadores

Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador desta Câmara Municipal, vem, respeitosamente à presença de Vossas Excelências, com amparo no artigo 190 do Regimento Interno, apresentar a presente **"MOÇÃO DE APOIO"**, a ser encaminhada, se aprovada pelo Plenário, ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Dr. Rodrigo Pacheco (DEM/MG), e à Mesa Diretora do Senado Federal, pelas seguintes considerações:

- **Considerando** que o nobre Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG) apresentou essa propositura em tela, que estabelece critérios para o exercício da profissão de Fisioterapeuta, definida pelo Decreto-Lei n.º 938, de outubro de 1969, ou seja, a mais de 50 anos;

- **Considerando** que o Projeto de Lei é de extrema importância, haja vista que a Fisioterapia acumula avanços científicos e normativos que conferiram à profissão nos últimas décadas, protagonismo inquestionável tanto nas políticas públicas na saúde, quanto nos serviços privados de saúde;

- **Considerando** que o Fisioterapeuta possui autoria técnico-científica, podendo atuar de maneira individual, interdisciplinar e transdisciplinar, integrando equipes de saúde se serviços públicos e privados, em todos os níveis de complexidade e de atuação à pessoa e às coletividades humanas;

- **Considerando** que hoje é "premente a necessidade de atualização da legislação federal ao exercício da Fisioterapia";

Assim, por conta da dimensão e necessidade da União em legislar sobre as condições para o exercício das profissões, apresento a presente "MOÇÂO DE APOIO", para que o Senado Federal se sensibilize com o mérito dessa matéria e promova a discussão e a aprovação da proposta, sendo que do deliberado, seja dada ciência ao Presidente do COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, do CREFITO 4, Dr. Anderson Luís Coelho e ao Presidente do Senado Federal, Sr. Rodrigo Pacheco (DEM/MG).

SALA DAS SESSÕES, "Ver. Antônio Olinto Alves", em 02 de fevereiro de 2021.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (PL)
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 6/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002502/2021-80
2. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002483/2021-91
3. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.02504/2021-79
4. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002512/2021-15
5. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.012452/2021-49
6. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008058/2021-14
7. PL nº 585 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002474/2021-09
8. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.008616/2021-33
9. PL nº 2921 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008122/2021-21
10. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.016444/2021-71
11. PL nº 317 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.015652/2021-53
12. MPV nº 998 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.013307/2021-85
13. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.016940/2021-25
14. REQ nº 40 de 2019 – CAS. Documento SIGAD nº 00100.038487/2020-27
15. REQ nº 40 de 2019 – CAS. Documento SIGAD nº 00100.040693/2020-05
16. PL nº 401 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017606/2021-99
17. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017938/2021-73
18. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017938/2021-73
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018472/2021-19
20. PL nº 317 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.017082/2021-36
21. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017907/2021-12
22. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017895/2021-26
23. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017719/2021-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FEB47BC9003B69D6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017532/2021-91
25. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017707/2021-60
26. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017652/2021-98
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018645/2021-11
28. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018640/2021-81
29. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018640/2021-81
30. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017870/2021-22
31. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017678/2021-36
32. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017867/2021-17
33. PLS nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.017770/2021-04
34. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.021144/2021-12
35. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021147/2021-48
36. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021066/2021-48
37. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019555/2021-30
38. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019085/2021-12
39. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021714/2021-66
40. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019204/2021-29
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020090/2021-60
42. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019540/2021-71
43. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021645/2021-91
44. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021671/2021-19
45. PLC nº 70 de 2014. Documento SIGAD nº 00100.019080/2021-81
46. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020953/2021-07
47. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.021006/2021-25
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020891/2021-25
49. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020933/2021-28
50. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021539/2021-15
51. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055218/2020-25

Secretaria-Geral da Mesa, 12 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FEB47BC9003B69D6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.